



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 85/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 15:16
Administrativo - PROT 85/2026

adópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 009/2026

Voto ao Projeto de Lei nº 009, de 09 de Março de 2026, do Poder Executivo, que dispõe no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 117.850,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 117.850,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais), vindos através de recursos federais destinado ao Departamento de Assistência Social.

Segundo a Mensagem do projeto, este valor já faz parte do orçamento Municipal, porém estava cadastrado com rubrica orçamentaria como se o mesmo fosse parte de “recurso estadual”, quando na verdade trata-se de recurso federal. Como a rubrica não constava no orçamento para o ano corrente, há a necessidade de criação da mesma para que os recursos sejam utilizados corretamente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de março de 2026.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.815/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.819/2025 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Ademais, a proposta versa que haverá anulação de rubrica já existente no orçamento o que em mérito proporciona a Administração Pública, a aplicação de recursos em outras áreas prioritárias.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2026.

PELAS
CONCLUSÕES"

ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

ULO



PROTOCOLO GERAL 86/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 15:18
Administrativo - PROT 86/2026

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 009/2026

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de Março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2026 de 09 de Março de 2026, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçala da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente


ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

